



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Decisão Monocrática

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0069304-89.2012.815.2001

RELATOR : Juiz Ricardo Vital de Almeida

APELANTE : Jacinta do Socorro Nascimento Alcântara

ADVOGADO : Lucas Freire Almeida

APELADA : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos

ADVOGADOS : Elisia Helena de Melo Martini e outros

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA PARTE RECORRENTE NO SENTIDO DE DESISTIR DA AÇÃO. DESISTÊNCIA IMPLÍCITA DO RECURSO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

A apelante pode, sem anuência da parte contrária, desistir de sua apelação, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.

Havendo requerimento expresso da parte recorrente, no sentido de desistir da ação, é de se interpretar a sua manifestação como de desistência do recurso, ao qual se nega seguimento.

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível nº 0069304-89.2012.815.2001 interposta por **Jacinta do Socorro Nascimento Alcântara** irresignada com a sentença de fls. 214/220, que julgou procedente em parte o pedido, formulado nos autos da Ação Revisional de Contrato, no sentido de rever o contrato firmado com a **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos**, para financiamento do veículo descrito na exordial.

A parte promovida não manejou recurso em face da sentença.

À fl. 303, a recorrente comunicou a sua desistência em relação à demanda, requerendo a intimação da apelada para anuência.

É o que importa relatar.

Decido:

A comunicação da desistência da ação, nesta instância recursal, é de ser interpretada como desistência implícita do recurso *sub examine*, devendo os autos ser remetidos ao Juízo de primeiro grau para sua homologação através de sentença, após a oitiva da parte adversa.

Vale lembrar que a desistência do recurso independe da anuência da parte adversa, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, que reza:

Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

A jurisprudência pátria, seguindo a diretriz legal, não destoa quanto ao tema, veja-se julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO INCLUÍDO EM PAUTA. POSSIBILIDADE. DESISTÊNCIA DO RECURSO. 1. É possível a desistência do recurso antes do início do julgamento. 2. A apelante pode, sem anuência da parte contrária, desistir de sua apelação (CPC, art. 501). Precedente desta Corte. 2. Desistência do recurso homologada. (TRF-1 - AC: 111213020084019199, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, Data de Julgamento: 09/04/2014, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 01/10/2014)

Posta a questão nesses termos, **nego seguimento** ao Recurso Apalatório, em face de ter havido desistência implícita da sua interposição, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil¹.

Uma vez encerrado o ofício jurisdicional desta relatoria, certifique a Gerência de Processamento e providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para homologação da desistência da ação, se for o caso, após a anuência da ré.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 10 de setembro de 2015.

Juiz Ricardo Vital de Almeida

¹ Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Relator

G/03